



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 753/92

Ementa: Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O prefeito do município de Itamaracá.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Os vencimentos dos integrantes do Quadro Geral de Pessoal – QGP, dos Grupos Universitários – GU e Cargos em Comissão – CC, serão reajustados em 20%(vinte por cento) sobre o de janeiro, no mês de fevereiro.

Parágrafo único: Ficam os vencimentos básicos mensais do mês de fevereiro constantes do CAPUT deste artigo elevado 20%(vinte por cento) no mês de março de 1992.

Art.2º-Os proventos e pensões, serão reajustados com base nos mesmos vencimentos do QGP, para igual cargo ou função do pessoal da ativa.

Art.3º-As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º-Os cargos de cadastradores municipais ficam reclassificados no nível GA= 13, os de nível GA- 12, no nível GA- 14,os de nível GA-13.

Art.5º-Ficam criados os cargos de encarregado da receita, nível GA- 15 e encarregado da despesa, nível GA-15.

Art.6º-As despesas decorrente da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º-Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do art.1º a 1º.

Art.8º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 1992.

=PREFEITO=

Everaldo Jose Costa Galvão.